

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004164/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008835/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.205165/2025-25
DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURI VIANA PEREIRA;

E

SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 06.910.511/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNESTO DE JESUS HERRERA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**CATEGORIA DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO. A FEDERAÇÃO REPRESENTA OS TRABALHADORES DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, TENDO COMO O SOMATÓRIO DAS CATEGORIAS INORGANIZADAS EM SINDICATOS E BASES TERRITORIAIS DOS SINDICATOS A ELA FILIADOS**", com abrangência territorial em Barueri/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Juquitiba/SP, Osasco/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Santana de Parnaíba/SP, São Paulo/SP, Taboão da Serra/SP e Vargem Grande Paulista/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o salário normativo de ingresso no valor R\$ 2.191,14 (dois mil cento e noventa e um reais e quatorze centavos).

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho dos empregados na Cooperativa de Crédito será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Segundo: Não serão consideradas como serviços extraordinários as horas utilizadas para cursos e treinamentos, desde que não ultrapassem o total de 04 (quatro) horas semanais ou 16 (dezesseis) mensais, sejam consecutivas ou não.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

As Cooperativas de Creditos concederão, em 1º de julho de 2024, aos seus empregado, o reajuste de 4,70% (quatro virgula setenta por cento), sobre os salários percebidos na data base, e sobre todas as demais verbas de natureza salariais. O valor corresponde ao valor anterior reajustado em 3,70% (três virgula setenta por cento), variação do índice acumulado do INPC de julho/2023 a junho/2024, mais 1% (um por cento) de ganho real.

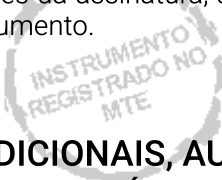
Parágrafo Primeiro. Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de cooperativa constituída e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional em relação à data base de admissão.

Parágrafo Segundo: As demais verbas e cláusulas econômicas que tiverem regras próprias nesta convenção não sofrerão o mesmo reajuste dos percentuais nesta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - APURAÇÃO DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, BENEFÍCIOS E OUTRAS VERBAS

O pagamento das diferenças salariais, de benefícios e de outras verbas decorrente, apuradas no período compreendido de 01 de julho de 2023 até o mês da assinatura, serão pagas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente da assinatura deste instrumento.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIATAMENTO AO 13º SALÁRIO

A cooperativa concederá aos empregados, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário que deverá ser pago até o dia 30 de julho, no valor correspondente do salário do mês, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIO

As horas suplementares serão remuneradas com o acréscimo em relação à hora normal de trabalho com o percentual de 60% (sessenta por cento), com exceção dos domingos e feriados que serão remunerados com o acréscimo de 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) da hora normal no que se aplica o disposto do artigo 73 da CLT.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS/SOBRAS

As cooperativas deverão elaborar o programa de participação nos resultados / sobras, até o último dia do exercício anterior, para negociação coletiva com o sindicato laboral, em conformidade com a Lei 10101/00.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTERNO

Sempre que o empregado tenha que eventualmente prestar serviços em local diverso da sua contratação em razão de necessidade de serviços, a cooperativa se responsabilizará pela alimentação sem nenhum ônus ao trabalhador, respeitando o valor estabelecido pela cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENEFÍCIOS

É assegurado aos empregados os seguintes benefícios:

a) Adicional por Tempo de Serviço - É assegurado o Adicional por Tempo de Serviço no valor de R\$ 41,88 (quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), pagos mensalmente, por ano completo de vínculo empregatício, ou a que vier a completar-se na vigência deste instrumento, ao mesmo empregador, limitado a 10 (dez) anos;

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que, antes da celebração da presente convenção, já recebiam Adicional por Tempo de Serviços, iguais ou superiores a 10 (dez) anos, a Cooperativa manterá os valores recebidos pelo empregado e aplicará o índice de reajuste salarial.

Parágrafo segundo: Para os empregados que não recebiam o adicional, passa a contar a partir da presente convenção, para que a cooperativa possa adaptar ao orçamento, limitado a 10 (dez) anos.

b) Gratificação de Caixa - Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$ 628,20 (seiscentos e vinte e oito reais e vinte centavos), pago mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado e as demais disposições específicas previstas nos termos Aditivos, se for o caso. A gratificação prevista neste item não é cumulativa com a gratificação de função.

c) Auxílio Refeição - Auxílio Refeição - A cooperativa deverá conceder tíquetes refeição no valor de R\$ 47,12 (quarenta e sete reais e doze centavos) por dia, correspondendo a 22 (vinte e dois) dias fixos por mês. O auxílio refeição será pago até o quinto dia útil do mês subsequente, incluindo os períodos de gozo de férias e até 15º (décimo quinto) dia nos casos de afastamentos por doença, acidente de trabalho e licença maternidade. Deverão ser observando as seguintes disposições: I) o empregado poderá optar por receber o valor referente ao ticket refeição em ticket alimentação desde manifeste a sua escolha por que por escrito a sua cooperativa respeitando as regras internas e o prazo estabelecido para a solicitação. II) Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes da cooperativa não farão jus a concessão do auxílio refeição.

d) Auxílio Cesta Alimentação - A cooperativa deverá conceder mensalmente, auxílio cesta alimentação no valor de R\$ 732,90 (setecentos e trinta e dois reais e noventa centavos), sob a forma de tíquetes, observando as seguintes regras: I) O Auxílio Cesta-Alimentação é extensiva ao empregado que se encontre em gozo de licença-maternidade ou férias. II) O empregado afastado por acidente de trabalho ou doença fará jus, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho. III) O benefício concedido nos termos desta cláusula é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória. IV) O auxílio Cesta Alimentação não será devido pela cooperativa em caso onde já seja concedido outro similar, inclusive cesta básica, com valor mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos. V) Os empregados admitidos ou demitidos terão direito ao auxílio cesta alimentação de forma proporcionar aos dias efetivamente trabalhados no mês.

e) **Abono Natalino** - A cooperativa concederá, até o dia 20 do mês de dezembro, aos empregados que nessa data estiverem no efetivo exercício de suas atividades, um abono natalino no valor da Cesta Alimentação praticada pela cooperativa, através de crédito em cartão eletrônico. O Benefício previsto é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade e férias na data da concessão. O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus ao abono natalino, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 dias. O abono natalino é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória.

f) **Dia do Cooperativismo** - É devida ao empregado uma gratificação que decorre do dia do cooperativismo correspondente a 1/30 (um trinta avos), que deverá ter como base de cálculo a remuneração devida no mês de julho, obrigando a cooperativa de crédito a pagá-la no mês de novembro de cada ano.

g) **Gratificação de Função Gerencial** - O empregado efetivo que estiver ocupando a função de gerente, em caráter eventual ou temporário, por período superior a 30 (trinta dias) receberá gratificação de função gerencial de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário do cargo efetivo, acrescido do adicional por tempo de serviço. Se o empregado que estiver ocupando a função de gerente, em caráter eventual ou temporário, for efetivado no cargo de gerente, ele não fará jus a gratificação de função aqui prevista, devendo as partes avençarem/negociarem outro salário, resguardados os direitos de equiparação salarial previstos em lei. Se o empregado for contratado efetivamente para o cargo de gerente, não fará jus a gratificação aqui prevista.

h) **Auxílio Creche/Auxílio Babá** – Durante o período de vigência da presente convenção, as cooperativas reembolsarão aos empregados, no valor de R\$ 517,42 (quinhentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos), para cada filho até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas com internamento deste em creches e instituições análogas de sua livre escolha. **Parágrafo Primeiro** - Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na cláusula Auxílio Creche/Auxílio Babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pela cooperativa. **Parágrafo Segundo** - Quando ambos os cônjuges forem empregados na mesma Cooperativa, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, à Cooperativa, o cônjuge que deverá perceber o benefício. **Parágrafo Terceiro** - O auxílio Creche não será cumulativo com o auxílio babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho. **Parágrafo Quarto** - As concessões e vantagens contidas nesta cláusula atendem aos dispostos dos incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição da República, ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 389 da CLT e na Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 (DOU 11.11.2021) em seus Capítulos VII e VIII. _

i) **Auxílio Benefício Compensatório** - É assegurado ao empregado o direito de receber um auxílio benefício compensatório, visando a irredutibilidade dos seus vencimentos e demais benefícios, pago mensalmente, pela cooperativa, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário nominal, desvinculado do salário e sem natureza remuneratória, salvo, se o empregado opor ao custeio sindical da entidade e das negociações coletivas de trabalho, estabelecida na cláusula vigésima oitava, observando o seguinte: I) O empregado poderá renunciar o auxílio benefício compensatório, a qualquer momento, encaminhando simultaneamente, carta de oposição a contribuição ao sindicato laboral e a cooperativa, ficando a cooperativa desobrigada pelo seu cumprimento. II) Após a data da renúncia, caso a cooperativa, voluntariamente optar pelo pagamento do auxílio benefício compensatório, este incidirá em dobro, assegurando o direito da sua incorporação ao salário nominal, integrando para todos os seus efeitos legais. _

j) **Seguro de Vida - Morte ou Incapacidade** - As cooperativas deverão contratar seguro de vida para os empregados ficando estipulado um seguro mínimo no valor de R\$ 148.874,31 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos. I) Se já existente o seguro individual respectivo ou em grupo prevalecerá neste caso o maior valor previsto. II) No caso de incapacidade física definitiva, o valor do seguro será de no mínimo 50% do valor definido no caput. III) Ocorrendo o falecimento do funcionário assalariado a indenização ou seguro, será para os seus dependentes inscrito na previdência social. IV) Na falta destes, aplicar-se-á a avocação hereditária do Código Civil Brasileiro.

k) **Complemento Salarial** - Para o empregado afastado pela previdência social em virtude de doença devidamente comprovada ou acidente de trabalho, a cooperativa complementará em folha de pagamento, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, até o limite de 12 (doze) meses, a diferença valor salário base e a média das parcelas variáveis dos últimos 12 (doze) meses e o valor do benefício previdenciário de auxílio-doença ou auxílio-acidente.

l) **Complementação do 13º Salário para o Empregado Afastado** – Fica garantido ao empregado que encontra afastado e recebendo auxílio previdenciário, à complementação do 13º salário no primeiro ano do

afastamento, nos termos que seguem: I) A complementação será calculada como a diferença entre o valor do auxílio previdenciário recebido e salário base, incluindo a média das parcelas variáveis dos últimos 12 (doze) meses, respeitando o teto previdenciário. II) A complementação será devida para afastamento superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias. III) Para regularizar a concessão da complementação, o empregado deverá apresentar uma cópia do extrato de recebimento do auxílio, no prazo de 15 dias após o efetivo recebimento do benefício previdenciário .

m) Reajuste de Plano de Saúde Médico e Odontológico - A cooperativa de crédito não poderá reajustar o plano de saúde médico e odontológico, bem como as guias de atendimento, consultas e exames médicos e laboratoriais no período da presente convenção coletiva de trabalho, em percentual superior ao índice de reajuste da categoria, ou seja, da cláusula da correção salarial, salvo negociação assistida pelos sindicatos.

n) Coparticipação da Assistência Médica e Hospitalar - As Cooperativas abrangidas por este Instrumento coletivo poderão implementar a coparticipação de até 20% no uso do plano de saúde, com cobertura médica e hospitalar. As Cooperativas poderão estender aos cônjuges e filhos dos empregados o benefício previsto nesta cláusula, sendo que, neste caso, fica a critério da cooperativa a cobrança de até 100% do valor relativo a essa extensão do plano.

o) Do Vale Transporte - A cooperativa se obriga a fornecer aos seus empregados o vale transporte ou similar correspondente aos dias trabalhados até o 5º (quinto) dia útil, desde que o empregado comprove a efetiva necessidade de sua utilização, facultando-se o desconto de 2% (dois por cento) do salário básico do empregado. O valor da participação da cooperativa nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente a parcela que exceder a 2% (dois por cento) do seu salário básico.

Parágrafo Primeiro. A Cooperativa de Crédito poderá optar pela recarga dos valores do Auxílio Refeição, Auxílio Cesta Alimentação e respectivos 13º Auxílio Refeição e 13ª Auxílio Cesta Alimentação, em único cartão, a seu critério, o empregado poderá transferir o saldo através do aplicativo da operadora do cartão, para qualquer das opções de sua escolha, parcialmente ou totalmente.

Parágrafo Segundo. As cooperativas que praticam benefícios valores iguais ou superiores, deverão aplicar o índice do reajuste salarial sobre os valores acima, respeitado o direito do empregado que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A cooperativa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal por ato praticado no exercício regular das suas funções e na defesa do patrimônio da cooperativa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE TRÁFEGO DE INFORMAÇÕES

A utilização de telefones e endereço eletrônico (e-mail) da Cooperativa para o envio e/ou recebimento de mensagens será exclusivamente para assuntos, fins e propósitos profissionais, sendo imputáveis, inclusive, as cominações legais relacionadas ao sigilo financeiro.

Parágrafo Primeiro - Todos os telefonemas e e-mails enviados ou recebidos por qualquer empregado disponibilizado pela Cooperativa poderão, a qualquer tempo, ser consultados pela empregadora (Cooperativa), sem, contudo, caracterizar qualquer tipo de ilícito penal ou cível, nem tampouco gerar qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Segundo: O empregado responderá por todos os prejuízos causados a outrem e à cooperativa, em razão de telefonemas e/ou e-mails indevidos de sua responsabilidade, podendo ser imputado seja em esferas administrativas ou judiciais.

Parágrafo Terceiro: Em relação ao uso de celulares corporativos da Cooperativa, assim como de outros meios telefônicos, e-mails, computadores, dentre eles que tenham o mesmo objetivo de divulgação comunicação, por si só não caracteriza regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, a convocação para o trabalho.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE

a) Da Gestante - É assegurada à empregada gestante a partir da confirmação do estado gravídico comprovado para a cooperativa, o direito a estabilidade provisória de 90 (noventa dias) dias após o término do período da licença-maternidade.

b) Serviço Militar - Fica assegurado ao empregado que se afastar do trabalho por motivo de serviço militar compulsório, equiparando-se para efeito de concessão o TIRO DE GUERRA, a estabilidade provisória a partir do alistamento, desde que cumpridas as exigências do serviço militar dentro do prazo 6 (seis) meses a contar da data que completou 18 anos até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a respectiva baixa ou a terminação do encargo a que estava sujeito. Não terá direito à estabilidade provisória prevista no caput desta cláusula os refratários, omissos, desertores ou facultativos.

c) Via de Aposentadoria. Fica assegurado ao empregado que tiver, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a cooperativa o direito à estabilidade de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria, observando-se o seguinte: I) Para empregados com, no mínimo, 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia com a mesma cooperativa, a estabilidade será ampliada para 18 (dezoito) meses; II) Para fazer jus ao benefício deste parágrafo, o empregado deverá notificar a cooperativa, por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios, até a data da homologação de sua rescisão contratual, informando que está às vésperas de aposentadoria. Os prazos de 12 (doze) meses ou 18 (dezoito) meses contarão a partir dessa comunicação; III) Decorridos os prazos previstos neste parágrafo, cessa para a cooperativa a obrigação de manter o empregado que, por qualquer motivo, não tenha se aposentado; IV) A cooperativa poderá indenizar o empregado pelo tempo restante para a complementação do tempo para aposentadoria; V) A estabilidade prevista neste parágrafo não se aplica em casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e será extinta se o empregado não requerer a aposentadoria imediatamente.

d) Afastado por Motivo de Doença - Ao empregado afastado do emprego por motivo de doença, quando a licença exceder a quinze (15) dias, é assegurada a estabilidade provisória por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, que será concedida uma (1) vez a cada período de doze (12) meses. O período da estabilidade não poderá integrar na contagem do aviso prévio.

e) BENEFÍCIOS NÃO PREVISTO OU BENEFÍCIO SIMILAR - A Cooperativa de Crédito que concede outros benefícios não previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho ou benefício similar previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá celebrar instrumento coletivo de trabalho com a entidade laboral para adequação da relação contratual.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

A cooperativa poderá instituir o Banco de Horas, à luz do disposto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES

A cooperativa poderá estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos, feriados e finais de semana, e por essa forma conceder aos empregados um período prolongado de

descanso.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICAS

O empregado, mediante comprovação, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por:

- a) por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do sogro ou sogra, genro ou nora;
- b) por 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiros, ascendentes ou descendentes;
- c) por 3 (três) dias, em virtude de internação hospitalar do cônjuge ou do descendente que viva sob sua dependência econômica, a cada período de 12 meses;
- d) por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento, não cumulado caso o evento ocorra no período de gozo de férias;
- e) por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de irmão e colateral de 2º grau.
- f) por 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantindo o mínimo de 3 (três) dias úteis no decorrer da primeira semana de vida do filho.
- g) por 1 (um) dia para renovação da CNH, aos empregadores condutores de veículos automotores

Parágrafo Único: A empregada mãe, poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 15 (quinze) dias consecutivos, em caso de doença do(s) filho(s) menor(es), para acompanhar a internação, desde que comprovado por atestado emitido pelo hospital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, mediante comunicação prévia de 5 (cinco) dias a cooperativa, poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, para fim de realizar prova de vestibular em estabelecimento de ensino superior.

Parágrafo Único: A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria instituição de ensino e declaração de comparecimento entregue na cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM A EPOCA DO CASAMENTO

O empregado tendo adquirido o direito de férias, poderá coincidir o gozo das férias com a época do casamento, se assim desejar, comunicando ao empregador com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

A cooperativa é obrigada a fornecer os equipamentos de segurança, de acordo com determinação das normas de segurança e medicina do trabalho, sem qualquer ônus para o empregado.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

A cooperativa obriga a fornecer gratuitamente ao empregado o uniforme, quando exigido pela cooperativa, salvo extravio ou mau uso.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROCESSO ELEITORAL DA CIPA

As cooperativas deverão encaminhar ao Sindicato dos Empregados, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da posse dos membros eleitos, cópia do processo eleitoral.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES / DELEGADOS SINDICAIS

Sempre que houver convenção, congresso, seminário ou qualquer evento promovido pela FENATRACOOP, os dirigentes ou delegados sindicais farão jus à dispensa sem prejuízo da remuneração, desde que previamente comunicado a cooperativa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS E COOPERATIVISTAS

Havendo convenções, congresso, seminários ou cursos, aos dirigentes sindicais será assegurado o direito de dispensa de até 3 (três) dias, desde que comuniquem com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único: A ausência das condições referidas no caput será considerada falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A cooperativa descontará dos empregados, a contribuição, fixada na Assembleia Geral, para o custeio sindical da entidade nas negociações coletivas de trabalho, mensalmente, no valor de R\$ 19,97 (dezenove reais e oitenta e sete centavos) recolhendo em favor do Sindicato Laboral, até o quinto dia útil de cada mês, consoante artigo 513, alínea "e" da CLT, assegurando ao empregado o direito de oposição da contribuição, conforme previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos empregados, o direito de oposição a contribuição, iniciando-se a partir da assinatura do presente instrumento ou a qualquer momento, através de manifestação escrita de punho próprio, individualizada, identificando a cooperativa empregadora, encaminhando a oposição através do endereço eletrônico: e-mail fenatracoop@fenatracoop.com.br ou pelo correio com aviso de recebimento

(AR) a ser enviada para a FENATRACOOP, com endereço na Avenida Comercial, lote 1151, setor tradicional, região administrativa de São Sebastião, na cidade de Brasília/DF, CEP 71.691- 153.

Parágrafo Segundo: A cooperativa dará total publicidade ao direito da oposição à contribuição aos seus empregados.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento fora do prazo deverá ser acrescido das cominações legais previstas no artigo 545 da CLT.

Parágrafo Quarto: A cooperativa fica obrigada a enviar um relatório mensal das contribuições descontadas e recolhidas em favor do sindicato, contendo nome, função e valor descontado da contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO REPRESENTATIVA

A contribuição representativa para os trabalhadores em Cooperativas, será formada através de contribuição mensal das cooperativas e centrais de crédito, abrangidas por este instrumento, e será recolhida em favor da FENATRACOOP.

Parágrafo Primeiro - O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação de R\$ 15,70 (quinze reais e setenta reais), pelo número de empregados registrados e ativos na cooperativa no final de cada mês.

Parágrafo Segundo – O Sindicato Laboral remeterá à cada Cooperativa, boleto mensal, a ser quitado na rede bancária até o quinto dia do mês subsequente.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Fica obrigado a cooperativa em manter um quadro de avisos ou mídias digitais da cooperativa, comunicados do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREVALÊNCIA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE A CCT

Os acordos coletivos de trabalhos firmados entre a FENATRACOOP e as Cooperativas de Crédito, terão prevalência sobre o presente instrumento coletivo, ainda que contrariem o que estiver estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Fica convencionado neste instrumento de forma expressa por parte das cooperativas de créditos que a FENATRACOOP representa todos os trabalhadores em cooperativas de crédito, como substituto processual as relações de trabalho e o Sindicresp - Sindicato das Cooperativas de Créditos no Estado de São Paulo representa as Cooperativas de Créditos, sempre respeitando a base territorial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da FENATRACOOP como Entidade Sindical Profissional perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual da categoria, para o ajuizamento de ações coletivas em

relação ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo e o Sindicato das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo representa as Cooperativas de Crédito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO DOS ACORDOS COLETIVOS CELEBRADOS

As partes reconhecem as validades dos acordos coletivos de trabalhos celebrados pelas cooperativas de crédito diretamente com o Sindicato Laboral, bem como a prevalência sobre a presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da C.L.T., fica estipulada a multa correspondente a 10 % (dez inteiros percentuais) do salário de ingresso por cláusula descumprida, mensalmente até o devido cumprimento em favor do sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica criada a Comissão Permanente de Negociação Coletiva de Trabalho, entre a FENATRACOOP – Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil e Sindicato das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo - SINDICRESP, que funcionará da seguinte forma:

1. Será composta por no mínimo 02 (dois) representantes indicados pelas entidades ora convencionantes;
2. A Comissão deverá receber os pleitos de solicitação de mesa redonda para entabular os Acordos Coletivos de Trabalho, de interesse das Cooperativas, dos Trabalhadores, e das partes signatárias;
 1. Após o recebimento da solicitação de mesa redonda, a Comissão convocará as partes sugerindo data para a realização da negociação;
3. Realizada com êxito a negociação, os Acordos Coletivos de Trabalho, conterão no seu preâmbulo as razões sociais da Cooperativa acordante, SINDICRESP e FENATRACOOP;
4. Caso uma Cooperativa seja convocada para entabular negociação coletiva de trabalho e na data marcada a mesma não comparecer, se lavrará ata negativa de negociação, e se dará um prazo de até 15 dias para nova mesa redonda;
5. Caso na segunda convocação a cooperativa se faça presente, porém reste inexitosa a negociação, será lavrada ata negativa, liberando a parte laboral para que tome as devidas providências legais.
 1. Caso a cooperativa, seja convocada e se recuse a participar da mesa redonda e tenha sido feito a segunda convocatória e se recuse a se fazer presente a mesa redonda a comissão permanente de negociação coletiva lavra o termo para descaracterização da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de São Paulo, estado de São Paulo.

}

MAURI VIANA PEREIRA
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL

ERNESTO DE JESUS HERRERA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE SAO PAULO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.